DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Proc. 024/2025
Fl. 007
Ass. C

Responsável pela Demanda: Adnayara de Souza Figueiredo

Matrícula: 195

E-mail: semsa@caracarai.rr.gov.br

Telefone: (95) 99118-0102

1. Objeto da Contratação:

1.1. A contratação de pessoa jurídica, por meio do sistema de registro de preços, para a prestação dos serviços de manutenção predial (auxiliar de manutenção predial, eletricista, bombeiro hidráulico, pintura, jardineiro, pedreiro, auxiliar de serviços técnicos e operador de roçadeira) para atender às necessidades dos prédios de Vigilância, SAMU (192), CAPS e as Unidades Básicas de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Caracaraí–RR.

1.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Caracaraí-RR não possui em seu quadro funcional servidores especializados para a execução das atividades de manutenção predial, o que compromete a continuidade e eficiência dos serviços prestados nas unidades de saúde. A contratação de empresa especializada para a execução desses serviços é uma solução estratégica que garante a continuidade das atividades sem prejuízos operacionais, assegurando a manutenção preventiva e corretiva dos prédios, evitando falhas estruturais e garantindo segurança aos servidores e usuários.

1.3. O Decreto-Lei nº 200/67, ao dispor sobre a organização da Administração Pública, estabelece diretrizes para a delegação de atividades não essenciais, permitindo a execução indireta dessas atividades sempre que possível. O Decreto nº 9.507/2018, em seu Art. 3º, § 1º, prevê que "os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado".

1.4. A contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção predial proporciona diversas vantagens, tais como:

1.4.1. Disponibilidade de mão de obra especializada para manutenção preventiva e corretiva;

1.4.2. Redução de custos com contratação direta e encargos trabalhistas;

1.4.3. Maior eficiência e rapidez na execução dos serviços;

1.4.4. Atendimento imediato a eventuais emergências em infraestrutura;

1.4.5. Conformidade com normativas legais e regulatórias.

1.5. Ademais, a necessidade de contratação se justifica pela ausência de servidores especializados para a realização das atividades de manutenção predial, considerando também que as instalações dos prédios de Vigilância, SAMU (192), CAPS e as Unidades Básicas de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Caracaraí – RR devem atender aos padrões sanitários e estruturais exigidos para o funcionamento adequado das unidades de saúde.

1.6. A escolha do Sistema de Registro de Preços se dá pela necessidade de atendimento contínuo e da imprevisibilidade da demanda por serviços de manutenção predial. Essa modalidade permite maior flexibilidade na aquisição dos serviços conforme a necessidade real da Administração Pública, evitando gastos desnecessários e garantindo a economicidade do processo.

Proc. 624/2025
Fl. 008
Ass.

1.7. Diante do exposto, a contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de manutenção predial, por meio do Sistema de Registro de Preços, é essencial para assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde no município de Caracaraí-RR. A contratação de empresa especializada para a execução desses serviços é uma solução viável, eficiente e legalmente respaldada para garantir a manutenção adequada das unidades de saúde e o atendimento adequado à população.

2. Quantidade de serviços a ser contratada:

2.1. A estimativa de quantidade de postos de trabalho para a contratação de pessoa jurídica, por meio do sistema de registro de preços, para a prestação dos serviços de manutenção predial (auxiliar de manutenção predial, eletricista, bombeiro hidráulico, pintura, jardineiro, pedreiro, auxiliar de serviços técnicos e operador de roçadeira) para atender às necessidades dos prédios de Vigilância, SAMU (192), CAPS e as Unidades Básicas de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Caracaraí–RR.

2.2. A quantidade de postos de trabalho foi elaborada com base nas especificidades dos serviços exigidos, considerando as rotinas de manutenção preventiva e corretiva das instalações desses prédios e unidades de saúde. O quantitativo é o seguinte:

LOTE I - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL						
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CBO	CATSER	UND	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE
01	Serviços de auxiliar de manutenção predial	5143-10	1627	Posto	44h	05
02	Serviços de eletricista	7156-15	14354	Posto	44h	04
03	Serviços de bombeiro hidráulico	7241-10	22152	Posto	44h	04
04	Serviços de pintura	7166-10	19372	Posto	44h	01
05	Serviços de jardineiro	6220-10	24325	Posto	12h	01
06	Serviços de pedreiro	7152-30	22160	Posto	44h	05
07	Serviços de auxiliar de serviços técnicos	5143-25	25631	Posto	44h	05
08	Serviços de Operador de Roçadeira	3131-20	18783	Posto	44h	05

2.3. Essa estimativa está baseada nas necessidades específicas dos serviços de manutenção predial para os prédios da Secretaria Municipal de Saúde de Caracaraí, e foi ajustada de acordo com as demandas das unidades de saúde envolvidas, como o SAMU, CAPS, Vigilância e UBS.

2.4. Os direitos trabalhistas relacionados à contratação de pessoal para os serviços de manutenção predial deverão ser atendidos de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2023/2025, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) sob o número RR000040/2023, com data de registro em 22/09/2023. A convenção foi homologada pelo MTE e abrange as condições de trabalho para os empregados da categoria, incluindo os direitos relativos a salários, jornada de trabalho, benefícios, segurança e saúde no trabalho, entre outros aspectos.

2.5. Além disso, os termos aditivos à convenção também deverão ser observados para garantir que as condições acordadas sejam cumpridas, conforme descrito:

2.5.1. Primeiro Termo Aditivo à CCT 2023-2025

2.5.2. Segundo Termo Aditivo à CCT 2023-2025

2.5.3. Terceiro Termo Aditivo à CCT 2023-2025, homologado

2.6. Esses documentos são essenciais para assegurar que os direitos dos trabalhadores sejam respeitados durante a execução dos serviços de manutenção, com base na negociação coletiva estabelecida. Os detalhes da CCT e dos termos aditivos podem ser consultados diretamente no site do Sinduscon RR, acessível em https://sinduscon-rr.org.br/negociacoes.php.

Proc. 024/2025
Fl. 009
Ass.

2.7. Essa abordagem garante que todas as disposições trabalhistas, conforme acordado nas convenções coletivas, sejam aplicadas de forma adequada, protegendo os trabalhadores e assegurando conformidade com a legislação vigente.

3. Indicação do membro da Equipe de Planejamento:

Nome	Matrícula	Função
Jeziel Costa Oliveira	1045	Presidente
Vlandemir Alberto Cordeiro	1059	Integrante Requisitante
Fernanda Liliane da Costa Torres	1215	Integrante Administrativo

Caracaraí/RR, 10 de janeiro de 2025

ADNAYARA DE SOUZA FIGUEIREDO
Secretária Municipal de Saúde
PORT. Nº. 195/2023